

PROCESSO Nº : 3.820-2/2010
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de agrupamento das multas, nos termos do art. 293, §1º, e §2º, do RITCE/MT, inferiores a 15 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), aplicadas ao Sr. Zenildo Pacheco Sampaio.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal, informa às fls. 33/34 TCE-MT, que o referido gestor possui multas pendentes de recolhimento nos seguintes processos: nº 5.322-8/2011 (Multa de 10 UPF's, vencida em 09/09/2012); nº 6.526-9/2011 (Multa de 05 UPF's, vencida em 02/12/2012); nº 15.748-1/2011 (Multa de 06 UPF's, vencida em 02/04/2012); nº 16.969-2/2011 (Multa de 06 UPF's, vencida em 14/07/2012); e, no processo nº 3.820-2/2010 (Multa de 10 UPF's, vencida em 25/10/2010), totalizando o valor de 37 UPF's. Dessa forma, sugere a emissão de decisão de agrupamento das multas ao processo mais recente, para fins de execução fiscal da PGE-MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 916/2013 (fls. 41/44 TCE-MT), opinando pelo agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Zenildo Pacheco Sampaio.

É o Relatório.